Quinta-feira, 26 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 100

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação União para Desenvolvimento Sustentável – UDS.

Arena 7, Limitada.

Baía do Paraíso, Limitada.

Barba Branca Auto & Acessórios, Limitada.

Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Buy Online – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centavos Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Oleiros de Mutamba, Limitada.

DAS-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Data4moz, Limitada.

Der Moz Now, Limitada.

Design Artístico de Domingos João – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dhow Cosulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direct Agente de Seguros, Limitada.

Everon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem FTC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FOPCONS, Limitada.

INFARMA-Indústria Farmacêutica, Limitada.

I.F. - Inovar & Formar, Limitada.

iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAD – Transportes, Logística & Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maisha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mandorla Investimento, Limitada.

Mellivorina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MEZ Construções, Limitada.

Mozambique Agritechnology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada.

NOSL Nhabanga Outfit Solutions, Limitada.

Pedro Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Segurança Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RIO, Limitada.

Sabor Real, Limitada.

Sóleo, Limitada.

Systems Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Rhino Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winron Agri-Investments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação União para Desenvolvimento Sustentável – UDS, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração do âmbito de actuação de província, para nacional, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, é deferido o pedido de alteração de âmbito provincial para nacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chamusse João Cumbane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Chamussidino João Cumbane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Sílvia Conceição António de Sousa, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Danubio Alexandre Manguele, para passar a usar o nome completo de Danubio Luís Manguele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Misério Tristo Senderiane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Edson Senderiane Mazivila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio. Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação União para Desenvolvimento Sustentável – UDS, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União para Desenvolvimento Sustentável – UDS.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 30 de Abril de 2015. — O Governador Provincial, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação União para Desenvolvimento Sustentável – UDS

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Associação União para Desenvolvimento Sustentável, adiante designada UDS.

Dois) A UDS é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A UDS é de âmbito nacional e tem a sua sede na rua n.o 3 da vila do distrito de Vanduzi, província de Manica, podendo criar representações a nível nacional. Ela é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da UDS:

a) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário na base de uso, aproveitamento e gestão sustentável e participativa dos recursos naturais;

b) Fortalecer a capacidade de seus membros e das comunidades locais para transformarem a terra e outros recursos naturais em factores de desenvolvimento e riqueza;

c) Melhorar e expandir a gestão sustentável e utilização dos recursos naturais para contribuir no incremento da economia e redução da pobreza rural;

d) Apoiar os seus membros, as comunidades rurais e organizações comunitárias de base na legalização de suas terras para assegurarem os seus direitos sobre a terra e outros recursos naturais com vista a melhorar os seus benefícios e promover parcerias;

e) Desenvolver acções para aumentar a renda familiar com vista a garantir segurança alimentar e melhorar a dieta alimentar e nutricional das comunidades;

f) Promover e apoiar o associativismo e a legalização de organizações comunitárias de base;

g) Promover e apoiar actividades educacionais, desportivas, turísticas e culturais;

h) Apoiar técnica e juridicamente os interesses dos seus membros e das comunidades locais;

i) Difundir a legislação que visa elevar a consciência jurídica do cidadão e a valorização do Estado de Direito;

j) Promover um entendimento comunitário mais profundo sobre género e diversidade com vista à melhorar a sua estrutura, cultura e os seus sistemas organizacionais;

k) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre as comunidades, parceiros, Governo e investidores;

l) Promover a educação para a saúde e saneamento do meio;

m) Apoiar as comunidades no conhecimento, uso e aproveitamento das novas tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão é permitida desde que os candidatos manifestem o interesse por escrito.

Dois) A admissão do membro é da competência da Assembleia Geral mediante proposta subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos ou ainda por proposta fundamentada do Conselho de Direcção e assinada pelo candidato.

Três) O membro entra em pleno gozo de seus direitos após ter-lhe sido comunicado da aprovação da proposta e que satisfaça o pagamento da joia e quota respectiva.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Um) Fundadores: membros que assinaram a escritura de constituição da UDS e os demais que participaram na Assembleia Geral Constituinte.

Dois) Efectivos: membros que se filiarem na UDS depois da sua constituição e aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Beneméritos: os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para o desenvolvimento ou na prossecução dos objectivos da UDS.

Quatro) Honorários: são membros que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde qualidade de membro por:

a) Pedido por escrito;
b) Expulsão;
c) Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito de legítima defesa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar na vida da UDS e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da UDS;
c) Possuir cartão de membro e contribuir junto de organismos nacionais e internacionais para angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
d) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da UDS e;
e) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela UDS.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Pagar a joia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
b) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
c) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento e realização dos objectivos da UDS;
d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da UDS:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 5 anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos seguidos, desde que, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da UDS, composta por todos membros em plenos direitos e dirigida por uma mesa da assembleia constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral é regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da UDS.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) A convocação dos membros da Assembleia Geral pode ser feita a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de um terço dos membros, caso necessário.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto e a aprovação do regulamento interno;
c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
d) Discutir e votar o plano e orçamento bem como aprovar os montantes de joias e quotas;
e) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, quando necessário;
g) Apreciar e aprovar os relatórios de contas e o balanço de actividades;
h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
i) Deliberar sobre a admissão de novos membros e disciplinar os membros infractores;
j) Aprovar a criação de delegações ou representações e transferência da sede;
k) Aprovar o intercâmbio com associações congéneres;
l) Apreciar e aprovar o relatório de contas e balanço de actividades.

ARTIGO QUINZE

(Competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar e dirigir reuniões da Assembleia Geral;
b) Assinar todos documentos e actas da Assembleia Geral;
c) Conferir posse aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal e,
d) Assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente do órgão nas suas

tarefas e representar-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, organizar todos os expedientes e escrituração da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e, é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da UDS:

a) Garantir o comprimento dos objectivos da UDS;
b) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para a Direcção Executiva e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
c) Elaborar relatórios anuais, o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
d) Representar a UDS junto de organismos oficiais e privados;
e) Submeter á Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
f) Propor á associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação; e
h) Estabelecer relações de cooperação com organismos consegéneres, nacionais e internacionais.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os objectivos da UDS e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a UDS junto de organismos oficiais e privados, dentro e fora do juízo;
c) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Direcção;
d) Elaborar os planos e orçamentos da UDS e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
e) Contratar pessoal competente e qualificado para trabalhar na UDS;
f) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e financeiros da UDS com zelo e dedicação;
g) Assinar toda a documentação relativa ao funcionamento da UDS;
h) Procurar parceiros/investidores/ fundos para o desenvolvimento das actividades da UDS; e
i) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros técnicos e administrativos.

Dois) Compete ao vice-presidente, coadjuvar o presidente do órgão nas suas tarefas e representar-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário, organizar todos os expedientes e escrituração do órgão.

Quatro) Compete aos vogais, auxiliar o Secretário no desenvolvimento das suas acções.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da UDS e é composto por presidente, secretário e um vogal.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
b) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
c) Emitir parecer sobre os assuntos que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente, convocar e dirigir as respectivas reuniões.

Dois) Compete ao secretário:

a) Organizar todo o expediente e escrituração deste órgão; e
b) Apoiar o presidente nos seus trabalhos, representando-lhe nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao vogal apoiar o secretário no exercício das suas tarefas.

SECÇÃO IV

Do fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da UDS:

a) As contribuições dos membros, incluindo as joias e quotas;
b) Apoios e contribuições de terceiros, nacionais e/ou estrangeiros; e,
c) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços realizados para fins de manutenção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da UDS é constituído por bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso é regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir o destino dos bens da UDS, nos termos da Lei, sendo liquidatária uma comissão de cinco membros a serem designados pela Assembleia Geral.

Arena 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101405443, uma entidade denominada Arena 7, Limitada.

Jainudin Nurodin Dali, casado com Nurjahan Issufo Ussman em regime de comunhão geral de bens, natural de Varacunda, Damão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommerschield, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100023379C, emitido em Maputo, a 4 de Março de 2014; e

Nadimo Abdul Razzaque, casado com Taila Soares em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100893945C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2012.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Arena 7, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Belmiro Obadias Muianga, n.º 120, bairro Central C, distrito municipal KaMpfumu.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de equipamentos desportivos, promoção de eventos desportivos, aluguer de instalações desportivas e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

a) Jainudin Nurodin Dali, com uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social; e

b) Nadimo Abdul Razzaque, com uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão, administração da sociedade e sua representação)

A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Jainudin Nurodin Dali, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes em terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Baía do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Janeiro de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e saída de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo: cinquenta e nove vírgula cinquenta e três por cento do capital social, equivalentes a cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta meticais, para a sócia PROPMOZ, Limitada, vinte e quatro vírgula três por cento do capital social, equivalentes a vinte e quatro mil e trezentos meticais, para a sócia Donan Trust, dez por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticais, Zimbabwe Sun, Limited e seis vírgula dezassete por cento do capital social, equivalentes a seis mil cento e setenta meticais, para a sócia Ngwena Trust, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Barba Branca Auto & Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi exarada de folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101472558, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Barba Branca Auto & Acessórios, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio, quarteirão 15, casa n.º 28, Infulene, município de Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviço nas áreas de reparação e manutenção de todo o tipo de viaturas, mecânica e eletricidade auto e bate-chapa e pintura, diagnóstico, comércio a grosso e a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor, venda de viaturas novas e usadas, bem como

e importação, peças e acessórios para todo o tipo de veículos automóveis com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Sabino Chirindza;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Irene Fabião Murure; e

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Julieta Orlando Chirindza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade ficam a cargo do senhor Orlando Sabino Chirindza, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou procurador devidamente autorizado.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101491536, uma entidade denominada Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jordão António Bila, de 36 anos de idade, natural de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100680325P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 14 de Julho de 2016, de nacionalidade moçambicana.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na rua Principal, n.º 6, bairro Cimento, distrito de Maganja da Costa, Zambézia e tem a duração de tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fornecimento de material de escritório, higiene e limpeza, montagem e reparação de computadores, serigrafia e gráfica, eléctrico e electrodoméstico, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade Bila Investiment e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, ficam a cargo do sócio único, o senhor Jordão António Bila, mediante a deliberação do sócio único, e poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEIS

(Reuniões da assembleia geral)

As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

ARTIGO SETE

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles um que represente todos.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Buy Online – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101340554, uma entidade denominada Buy Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Delvy Tchanga Tchasuma, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101040612C, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2469, primeiro andar, bairro Central B, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social, duração e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Buy Online – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1019, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101340554, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços;
b) Procurement e logística, venda de todo o tipo de electrodomésticos para uso industrial, profissional e doméstico;
c) Equipamentos informáticos;
d) Mobiliários para casa e escritório;
e) Equipamentos eletrónicos;
f) Material e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondente à quota única, assim subscrita: uma quota de 5.000,00MT, pertencente ao sócio único Delvy Tchanga Tchasuma, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Centavos Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões seiscentos oitenta quatro mil, trezentos setenta e sete, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Centavos Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio único:

Salvador Américo Tovela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Nacala, portador de Passaporte n.º AB0841229, emitido a 11 de Março de 2020, na cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centavos Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mocone, rua principal cidade baixa, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Exercício de actividades de cobrança e avaliação de crédito;
b) Actividades de apoio aos serviços de negócios não especificados;
c) Consultoria para os negócios e a gestão;
d) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
e) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais) e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Salvador Américo Tovela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Salvador Américo Tovela, que, poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que por lei competem à administração.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 9 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa Oleiros de Mutamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101758907, a entidade legal supra constituída entre:

Virgínia Francisco Mário, solteira, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707539892A, emitido a vinte de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Cartília Manuel Guilengue, solteira, natural de Inhambane, residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707539893P, emitido a vinte de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Eugénia Enoque Marrima, solteira, natural de Inhambane, residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707407915J, emitido a onze de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Ermelinda Paulino Matimbe, solteira, natural de Inhambane, residente em Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilehete de Identidade n.º 080704395950B, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Amélia Luís Massunda, solteira, natural de Inhambane, residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707407921S, emitido a onze de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Fortunato Fernando Nhambirre, solteiro, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Muelé 3, cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101305673B, emitido a doze de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Florinda Paulino Cangela, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080704395944N, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Carolina Mudende Maroviça Cambula, solteira, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080708873293J, emitido a sete de Julho de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identifiacação Civil da Cidade de Inhambane;

Felisberto Mudendue Cambula, solteiro, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080708866813S, emitido a quatro de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Regina Carlos Singo, solteira, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Jangamo-sede, província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080707995828S, emitido a onze de Junho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane;

Óscar Ricardo Ofice, solteiro, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Jangamo, província de Inhambane, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 558610002120964, emitido a seis de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Jangamo;

Raúl Eugénio Cambula, solteiro, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Mutamba, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador de Talão de Bilhete de Identidade n.º 767610002120961, emitido a três de Maio de dois mil vinte e dois, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Jangamo;

Irene Gonçalves Neves, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente em Indudo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora de Talão do Bilhete de Identidade n.º 058610002120969, emitido a cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Distrital de Identificação Civil de Jangamo; e

Marcelino Felisberto Cambula, solteiro, natural de Inhambane, residente em Jangamo, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 089908885617I, emitido a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Podendo novos membros juntar-se posteriormente de acordo com as regras de admissão estipuladas no artigo 5 adiante, do presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação da cooperativa)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Oleiros de Mutamba, Limitada, abreviadamente designada por COMU, Limitada.

Dois) A Cooperativa Oleiros de Mutamba, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Objecto social e ramo de actividade)

Um) O objecto social principal da sua actividade é a produção e comercialização de fogões poupa lenha, fogões poupa carvão, vasos e tijolos, à base da argila.

Dois) O objecto acessório é a extração da argila.

Três) A cooperativa poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Quatro) A cooperativa insere-se no ramo mineiro do sector cooperativo.

ARTIGO TRÊS

(Sede social)

A cooperativa tem a sua sede no bairro Mutamba, no distrito de Jangamo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO CINCO

(Capital cooperativo)

Um) O capital cooperativo é constituído pelo capital social, excedentes retidos e por doações e subsídios recebidos a título gratuito.

Dois) O capital inicial subscrito é de 14.000,00MT (catorze mil meticais), sendo constituído por títulos nominativos no valor de 1.000,00MT (mil meticais), para cada membro.

Três) O valor dos títulos nominativos, a quota, pode ser actualizado mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cada cooperativista deve subscrever no acto da admissão um único título de capital no valor nominativo supra,e igual proporção a aplicar em caso de dissolução da cooperativa.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão de membro)

Um) A adesão dos membros é voluntária e manifesta-se mediante requerimento dirigido à direcção da cooperativa.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) Pessoas singulares, sem qualquer tipo de discriminação;

b) Pessoas que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa;

c) Pessoas que detenham capacidade civil desde que tenham o mínimo de 18 anos de idade;

d) Pessoas que tenham um bom comportamento;

e) Pessoas que preencham os requisitos e condições previstas na lei de Cooperativas e no presente contrato social.

ARTIGO SETE

(Direitos do cooperativista)

São direitos do cooperativista os seguintes:

a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Solicitar apoio e usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

d) Requerer aos órgãos da cooperativa qualquer informação técnica e/ou financeira sobre actividades da cooperativa, desde que seja no local e período normal de trabalho;

e) Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária, desde que participada por um terço dos membros;

f) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

ARTIGO OITO

(Deveres dos cooperativistas)

Constituem deveres dos membros da cooperativa:

a) Contribuir activamente para o alcance dos fins económicos e sociais da cooperativa;

b) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, o contrato social e o regulamento interno da cooperativa;

c) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e de outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

d) Servir com dedicação o cargo para qual for eleito;

e) Pagar pontualmente as quotas;

f) Não vender produtos a clientes da cooperativa, quando realize actividade concorrencial com os desenvolvidos na cooperativa.

ARTIGO NOVE

(Sansões)

A violação dos deveres dos membros determina a aplicação de sansões disciplinares, que incluem:

a) Advertência por escrito;
b) Repreensão registada;
c) Multa;
d) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de 6 meses;
e) Perda de mandato;
f) Demissão;
g) Expulsão.

ARTIGO DEZ

(Competência de aplicação de sansões)

Um) Cabe à direcção aplicar a sansão de expulsão ao membro infrator. Reserva-se à assembleia geral a competência de aplicar a sansão de destituição sobre o membro infrator.

Dois) As outras normas de aplicação das sansões serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O fiscal único.

ARTIGO DOZE

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, pelo maior número de votos.

ARTIGO TREZE

(Votação)

Um) Cada membro dispõe de um e único voto.

Dois) As deliberações são feitas por braços erguidos.

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição dos órgãos sociais)

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da cooperativa e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é constituída por:

a) Presidente da mesa de assembleia;
b) Vice-presidente;
c) Secretário.

Três) A direcção é o órgão de administração da cooperativa e é composta por:

a) Presidente;
b) Chefe de produção;
c) Tesoureiro.

Quatro) O fiscal único é o órgão de supervisão, controlo e fiscalização do património e das contas da cooperativa.

Cinco) Os membros da assembleia geral podem deliberar sobre a nomeação de um vice-fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos socias desempenham o mandato por um período de 3 anos, renováveis por um período idêntico, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação de mandato da direcção de pelo menos um terço de seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral)

Um) Cabe ao presidente da mesa de assembleia convocar a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Três) Considera-se constituída em primeira convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros, meia hora depois da hora marcada.

ARTIGO DEZASSETE

(Normas de convocação e funcionamento da direcção e fiscal único)

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A direcção da cooperativa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Três) A reunião do fiscal é convocada pelo seu presidente e reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa, extraordinariamente sempre que o fiscal convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da cooperativa.

ARTIGO DEZOITO

(Modo de alteração do contrato social)

O contrato social só pode ser alterado por decisão da assembleia geral, dentro do âmbito das disposições da lei geral de cooperativas.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

DAS-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101758664, uma entidade denominada DAS-Prestação de Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 11 de Maio de 2022 e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Tito Gnana Das, casado, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, titular de Documento de Identificação/Passaporte/DIRE n.º P5143982, emitido a 7 de Março de 2017 e válido até 6 de Março de 2027, emitido pelo Trivandrum e residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada DAS – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, primeiro andar, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tito Gnana Das, representativa de cem por cento do capital social.

A sociedade tem por objeto social principal:

i. Agência de viagens na qualidade de operador;
ii. Rent a car;
iii. Serviços protocolares;
iv. Todas as atividades acessórias.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se aoutras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não de seu objeto.

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou

passivamente, competem a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

A sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A DAS – Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) Prestação de serviços;

b) Agência de viagens na qualidade de operador;

c) Rent a car;

d) Serviços protocolares;

e) Todas as atividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade, desde direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objeto principal, assim como praticar todos os atos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Gnana Das.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado diretamente ou por interposta pessoa entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objeto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objeto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individual do sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;

d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afetados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo excelentíssimo senhor Tito Gnana Das, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável são atribuídas à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Data4Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade reconhecida no dia vinte e um de Janeiro de dois mil, no Cartório Notário de Chimoio, perante o conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, matriculada sob o NUEL 101689190, compareem como outorgantes, António Inguane, maior, solteiro, natural de Quelimane, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 717, bairro Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100108923B, emitido no dia 15 de Junho de 2021, na cidade de Maputo e José Carlos Alberto Monteiro, maior, solteiro, natural de Quelimane, residente no bairro 19 de Outubro, localidade de Cafumpe, distrito de Gondola, portador do Bilhete de Identidade n.° 060100167832A, emitido no dia 18 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo. Constituem uma sociedade limitada por quotas que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação social: Data4Moz, Limitada, tem a sua sede na EN6, bairro 19 de Outubro, Cafumpe, distrito de Gondola, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objetivos:

a) Colecta, análise, modelagem e gestão de dados que melhorem processos de tomada de decisão sobre gestão sustentável de terra e recursos naturais;

b) Conduzir pesquisas, estudos, monitoria e avaliação de projectos, actividades, programas e iniciativas ligadas a gestão sustentável de terras e recursos naturais;

c) Conduzir processos de controlo de qualidade de dados e informação sobre terras e recursos naturais;

d) Fornecer serviços de capacitação e treinamento sobre colecta, análise e processamento de dados;

e) Consultoria sobre mecanismos, princípios e abordagens para gestão de terras e recursos naturais;

f) Assessoria em planificação estratégica, e intervenção estratégica no sector de terras e recursos naturais;

g) Consultoria no sector de mudanças climáticas e processos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+);

h) Assessoria para o desenho, desenvolvimento e implementação de projectos de redução de emissões por desmatamento e degradação (REDD+);

i) Auditoria para certificação de processos REDD+;

j) Auditoria para certificação de processos de governação comunitária de recursos naturais;

k) Desenvolver ferramentas, aplicativos e procedimentos para colecta, análise, processamento e armazenamento de dados e informação ligadas ao sector de terras e recursos naturais;

l) Desenvolver material de capacitação sobre colecta, análise, processamento de dados;

m) Desenhar, desenvolver e implementar projectos e iniciativas que melhorem o uso e acesso a informação e dados, para uma gestão sustentável de terras e recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e

corresponde à soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios António Inguane e José Carlos Alberto Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação das quotas a terceiros deverá acontecer por consentimento dos sócios gozando este o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade será representada pelo sócios António Inguane e José Carlos Alberto Monteiro, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, podendo ainda, ser administrada por mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerente ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos dos respetivos mandatos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para participação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e a participação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá, extraordinariamente, reunir quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios numa importância mensal fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e parte restante dos lucros será aplicada decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar para adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito no prazo de 180 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Assembleia geral dirime o conflito, e só em último caso é resolvido pelo Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Notário, *Ilegível*.

Der Moz Now, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia doze de Maio de dois mil e vinte e dois da sociedade Der Moz Now, Limitada, com sede sita no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1131, na cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100710714, deliberaram o aumento do capital social, do anterior no valor de trinta mil meticais, para cinco milhões de meticais.

Em consequência das alterações efectuadas, é alterada a redação do Artigo Quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde a soma de três quotas distribuídas de forma desigual, sendo:

a) Dércio Jacinto Manuel Maurício, detentor de quarenta por cento, do capital social subscrito, correspondente a dois milhões de meticais;

b) Edson Adriano Rodrigues Monjane, detentor de trinta por cento, do capital social subscrito, correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais;

c) Rodrigues Monjane Júnior, detentor de trinta por cento, do capital social subscrito, correspondente a um milhão e quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 12 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Design Artístico de Domingos João – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101645509, a sociedade Design Artístico de Domingos João – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Design Artístico de Domingos João, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tetee, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Desenvolvimento de actividades correlacionadas:
b) Desenhos e pinturas de quadros artísticos; e
c) Outras actividades de desenhos técnico e arte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social, pertencente ao único sócio senhor Domingos João, casado com Georgina Novi Constantino João, de regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade, n.° 050106216146Q, emitido aos 22 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT: 100982188.

ARTIGO QUINTO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objeto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o Senhor Domingos João, o qual pode delegar no todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Destaque Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, na sociedade em epígrafe, com sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, Pemba, e nas instalações sitas na rua Francisco Orlando Magumbwé, número cento e trinta e cinco, *flat* vinte e um, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100619008, foi deliberado por sócio único, em assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, consignada em acta lavrada aos seis dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, foi aditado ao objecto social a actividade de consultoria para os negócios e gestão.

Em consequência da operação supra, o sócio único deliberou sobre a alteração do artigo quarto do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) (...).
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...).

Dois) (...).
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) (...);

Três) A sociedade fica desde já autorizada a realização de actividades de consultoria para os negócios e gestão, desde que obtida a respectiva licença.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dhow Cosulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758680, uma entidade denominada Dhow Cosulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 15 de Abril de dois mil e vinte e dois, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Shahida Mussá Calú, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM01748, emitido a 12 de Abril de 2018 e válido até 12 de Abril de 2023, emitido pelo Serviço Nacional de Migração e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Dhow Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Exma Senhora Shahida Mussá Calú, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de *marketing* e comunicação);
b) Assessoria de administração/assessoria administrativa;
c) Formação de pessoal;
d) Comércio geral com importação e exportação.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Dhow Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de *marketing* e comunicação);
b) Assessoria de administração/assessoria administrativa;
c) Formação de pessoal;
d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahida Mussá Calú.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por atos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individual do sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;

d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Shahida Mussá Calú, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Direct Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Direct Agente de Seguros, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, 3.º andar, matriculada sob NUEL 100252090, com o capital social de 500.000,00MT, os sócios deliberaram, alteração parcial dos estatutos da sociedade. No seu artigo quinto que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), dividido os sócios da seguinte forma:

a) Augusta Manuel Horácio Cardoso, com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Manuel Horácio Cardoso, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 24 de Maio de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Everon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101716341, uma entidade denominada Everon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutapate Manuel Daniel Tivane, natural de Maputo, casado com Catia Macaringue Tivane, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050222796S, a 24 de Junho de 2021, em Maputo, residente em Mavalane A, quarteirão 36, casa n.º 15, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Everon Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Momed Siad Barre n.º148/150, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Tem como objecto principal venda de óleos para viaturas e seus aditivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Mutapate Manuel Daniel Tivane, e poderá decidir sobre o aumento do capital, definido as modalidades, termos condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Mutapate Manuel Daniel Tivane.

Dois) A sociedade pondera nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem FTC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101537897, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ferragem FTC – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Francisco Tomas Celestino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica portador de Passaporte n.º 15AM41228, emitido a 5 de Julho de 2018, na cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ferragem FTC – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede no bairro de Mocone, rua principal cidade Baixa posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio por grosso de ferragens ferramentas manuais e artigos para canalização de aquecimento;

b) Comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;

c) Comércio por grosso de minérios e de metais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Tomas Celestino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Francisco Tomas Celestino de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 24 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

FOPCONS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536009, uma entidade denominada FOPCONS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062543M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Setembro 2020, com validade a 9 de Setembro de 2025, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Jahziel Ouana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108941772D, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Abril de 2021, com validade a 9 de Setembro de 2026, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Adopta a denominação FOPCONS, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, rua da Beira, bairro Municipal de Hulene A, quarteirão 4, casa n.º 28, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de construção de obras públicas e particulares e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associação, fundações e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

a) Uma cota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Fernando Ouana; e

b) Uma cota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Jahziel Ouana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

Não será exigíveis prestações suplementares de capital social, Os sócios poderão efetuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Fernando Ouana.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo socio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de 15 dias salvo só casos em que a lei prescreve formalidade sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Por interdição)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

INFARMA-Indústria Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil vinte e dois, exarada a folhas sessenta e sete á setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos trinta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração por os artigos quinto e décimo quintos dos estatutos que passam a ter a seguinte nove redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em equipamentos, imóveis e dinheiro, é de catorze milhões de dólares americanos o equivalente a 837.980.000,00MT (oitocentos trinta sete milhões, novecentos oitenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos sessenta milhões, oitocentos oitenta e nove mil meticais, pertencente à sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, realizado com todo o actual património incluindo instalações, todos os equipamentos e maquinarias, incorporados no balanço da Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., livre de ónus e encargos;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e sete milhões e noventa e um mil meticais, pertencente à sociedade Strides Pharma Mozambique, SA, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a ser realizado em investimentos e dinheiro.

Ponto Dois: Composição dos órgãos sociais, assembleia geral e o conselho de administração, funcionamento e gestão da sociedade.

Foi deliberado pelos sócios a seguinte composição dos órgãos sociais:

Assembleia geral

A assembleia geral da sociedade será composto por dois membros, sendo um presidente e um secretário. A presidência do órgão será exercida pela sociedade Strides Pharma Mozambique (SPM) e o secretário pela parte da sociedade Moçambicana de Medicamentos (SMM).

Conselho de administração

A composição do conselho de administração será de três membros dos quais dois membros indicados pela Sociedade Moçambicana de Medicamentos (SMM) e um membro a ser indicado pela sociedade SPM (Strides Pharma Mozambique, S.A. A presidência para o primeiro mandato será exercida pela Sociedade Moçambicana de Medicamentos (SMM) para o primeiro mandato.

O conselho de administração nomeará um director-geral por expressa indicação da Sociedade Strides Pharma Mozambique, S.A. que passará a participar no conselho de administração com direito a voto.

Em consequência desta deliberação foram acrescentados os seguintes pontos nos no artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão da sociedade)

Cinco) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo conselho de administração constituído.

Seis) O conselho de administração nomeará o director-geral, por indicação expressa da Strides Pharma Mozambique que passará a participar no conselho de administração, com direito a voto.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

I.F. - Inovar & Formar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760391, uma entidade denominada I.F. - Inovar & Formar, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Primeiro. Daniel Gerson Constant Martins, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106219909N, emitido a 5 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, rua João António de Carvalho, n.º 89, 3º andar, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene.

Segundo. José Manuel dos Santos Cruz, casado, natural de Vila do Conde, Portugal, de nacionalidade angolana, portador do Passaporte n.º N2253071, emitido a 16 de Outubro de 2017, residente no exterior.

Terceiro. Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100784445B, emitido aos 19 de Abril de 2017, residente na cidade de Maputo, rua João António de Carvalho n.º 89, 3º andar, Distrito Municipal 1, bairro Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IF - Inovar & Formar, Limitada, doravante denominada sociedade. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 355, flat 103.

Dois) O conselho de gerência poderá, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) Consultoria académica e formação;
b) Consultoria em metodologias de investigação científica e planificação curricular;
c) Consultoria em recursos humanos;
d) Consultoria económica, gestão e contabilística;
e) Projectos de engenharia e arquitectura;
f) Estudos de viabilidade económica, de mercado e ambiental;
g) Comércio geral, importação e exportação, assim como qualquer actividade permitida por lei;
h) Edição e publicação de livros, revistas, material didático e áudio-visual.

Dois) A sociedade poderá representar entidades e marcas estrangeiras, realizar investimentos em outras sociedades sediadas no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondentemente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 2.300.000,00MT (dois milhões e trezentos mil meticais), pertencente ao sócio Daniel Gerson Constant Martins, equivalente a 57,5% do capital social;
b) Uma quota com valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio José Manuel dos Santos Cruz, equivalente a 25% do capital social;
c) Uma quota com valor nominal de 700.000,00 (setecentos mil meticais), pertencente à sócia Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, equivalente a 17,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos necessários, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Daniel Gerson Constant Martins, e Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, que desde já fica nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar entre si os poderes e gestão, nomear mandatário (s), conferindo os poderes necessários de representação, mas em relação a sujeitos estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento da assembleia geral, que em tal caso deve autorizar os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos gerentes nomeados.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial de quotas, bem como oneração, requerem o prévio acordo entre os sócios.

Dois) Na divisão ou cessão, total ou parcial quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se sociedade não fizer uso da prerrogativa estatuária: É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não esteja de acordo com os números anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

No caso de inabilitação, interdição ou morte de algum sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, inabilitado ou interdito, nomeando um representante junto da sociedade, mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO NONO

(Relatório e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço é encerrado a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do 1º trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos pela seguinte ordem de prioridades:

a) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas;
a) Dividendos aos sócios;
b) Outras prioridades decididas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários designados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido referenciada nestes estatutos, reger-se-á pelos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar e pelas disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760359, uma entidade denominada iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mendes João José, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062927P, emitido

no dia 14 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Moçambique, residente na Avenida de Angola, n.º 26, quarteirão n.º 3, no bairro da Munhuana, Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Avenida de Angola, n.º 26, quarteirão n.º 3, no bairro da Munhuana, Maputo e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, importação e exportação, construção civil, agente ou intermediário imobiliário, comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis, de produtos alimentares e bebidas, consultoria em comunicação social, gráfica e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a, iSUSSU – Sociedade Unipessoal, Limitada, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
c) A contratação de empréstimo(s);
d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato;
f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JAD – Transportes, Logística & Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101689352, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada JAD – Transportes, Logística & Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Alberto Daudo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494308C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 7 de Outubro de 2021, residente no distrito de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JAD – Transportes, Logística & Equipamentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Ontupaia, Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Logística (aluguer de viaturas e transporte de mercadorias diversas);
b) Aluguer e manutenção de máquinas pesadas;
c) Exploração e fornecimento de recursos minerais (areia, saibro e brita).

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Alberto Daudo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo senhor Juma Alberto Daudo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 13 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maisha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101265536, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maisha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pinto Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102415662M, emitido DIC de Nampula, a 21 de Julho de 2017, residente no bairro Urbano Central, rua/Avenida Eduardo Mondlane. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maisha Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro Muahivire Expansão, U/C Elipisse, na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil nas seguintes aréas:

a) Construção de edifícios e monumentos;
b) Vias de comunição (estradas e pontes);
c) Obras públicas e privasas;
d) Instalações eléctricas;
e) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá promover ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlactas, subsidiárias complementares, comndinsentes e de suporte de actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, nacionais ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em corformidades com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pinto Ossufo.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Pinto Ossufo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Nampula, 24 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Mandorla Investimento, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 127, Série III, de 5 de Julho de 2021, onde se lê: «NUEL 101567650», deve ser ler: «NUEL 101081435».

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mellivora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757862, uma entidade denominada Mellivora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sónia das Neves Mendes, natural de África do Sul, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CA385913, emitido pelo Consulado de Portugal, em Maputo, aos 14 de Agosto de 2014, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mellivora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Gestão de projecto;

b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão da qualidade, processos, desenvolvimento comercial/imagem e outras relacionada;

c) Auditorias de qualidade, gestão de projecto, sistemas e outras relacionadas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Sónia das Neves Mendes representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Sónia das Neves Mendes, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de única administradora;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MEZ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736431, entidade legal supra, entre: Miguel Estevão Zacarias, solteiro, natural de Dondo e residente Matsavane-01, Distrito de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102853177C, emitido em sete de Maio de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane e Isabel Zacarias, solteira, natural da Morrumbene e residente em Matsavane-01, distrito de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081105911566M, emitido aos três de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação MEZ Construções, Limitada, e tem a sua sede na vila do distrito de Morrumbene, província de Inhambane, e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;

b) Manutenção e reparação de equipamentos;

c) Limpeza de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), sendo 95% correspondente a 47.500,00MT, de Miguel Estevão Zacarias e 5% correspondente a 2.500,00MT, de Isabel Zacarias do capital social, pertencente aos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade fica a cargo da sócia Isabel Zacarias, podendo nomear através de uma procuração um representante com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia administradora.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios da Empresa.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Agritechnology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101748421, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Agritechnology – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada. Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua Irmãos Robby, n.º 2289, bairro Chamanculo A, distrito municipal Kalhamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Consultoria geral na área agro-pecuária & prestação de serviços na área de montagem, manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos agro-pecuários;

b) Fornecimento de materiais, instrumentos, máquinas e equipamentos agro-pecuários;

c) Venda de insumos agro-pecuários;

d) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, representação e dissolução da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Ionilde Gerson Januário Cuinhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Ionilde Gerson Januário Cuinhane.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao sócio único nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas quarenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diverso n.º 1.127-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta n.º 10/2022, datada de catorze de Março de dois mil e vinte e dois, os sócios por unanimidade decidiram o seguinte:

Um: divisão e transmissão da quota da falecida sócia Jeannette Anne Mc Hardy a favor dos seus herdeiros Raquel McHardy, Ramon McHardy Novais de Jesus e Sara Alves de Jesus Leandro.

Dois: Alteração parcial do pacto social.

Que em consequência da operada divisão e transmissão de quotas, foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e numerário, é de um milhão e cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, a saber:

a) Uma quota no valor nominal de 445.500,00MT (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 40.5 % (quarenta ponto cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Raquel McHardy;

b) Uma quota no valor nominal de 445.500,00MT (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 40.5 % (quarenta ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ramon McHardy Novais de Jesus;

c) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Amina Bibi Aboobakar;

d) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Sara Alves de Jesus Leandro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — A Notária, *Ilgeível*.

NOSL Nhabanga Outfit Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760545, uma entidade denominada, NOSL Nhabanga Outfit Solutions, Limitada, entre:

Genoveva da Glória João Chabuca José, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600499355B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2016, residente em Katembe distrito municipal n.º 1, Chali, quarteirão 5, casa n.º 46; e

Cândido Gabriel Nhabanga, casado, moçambicano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501097920F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, outorga o seguinte contrato de sociedade nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de NOSL Nhabanga Outfit Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Comandante Maura Braz, bairro de Chamanculo, prédio n.º 23, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data de sua celebração.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto principal, venda a grosso e a retalho de equipamentos de proteção individual, venda de material de ferragem, limpeza a vapor em estabelecimento especializado, prestação de serviços imobiliário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas de valor nominal igual assim discriminadas:

a) Genoveva da Glória João, com 10.000,00MT;

b) Cândido Gabriel Nhabanga, com 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Da administração e representação

A administração da sociedade é exercida por Cândido Gabriel Nhabanga e Genoveva da Glória João Chabuca José, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade a ser nomeado pela sociedade ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei. E, em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758656, uma entidade denominada, Pedro Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 11 de Maio de 2022, e nos termos do artigo 86º, conjugado com o n.º 1, do artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, divorciado, natural de Sé-Porto, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º CB157713, emitido a 27 de Setembro de 2019, e válido até 27 de Setembro de 2024, emitido pelo Sef-Serviços de estrangeiros e Fronteiras e reside na rua Antero de Quental n.º 95, Luanda, Angola.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Pedro Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Mateus Muthemba n.º 389, 1.º andar, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Exmo. senhor Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria de gestão;

b) Assessoria de administração / assessoria administrativa;

c) Formação de pessoal;

d) Comércio geral com importação e exportação;

e) Todas as actividades acessórias.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Pedro Barros Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Mateus Muthemba n.º 389, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de gestão;
b) Assessoria de administração / assessoria administrativa;
c) Formação de pessoal;
d) Comércio geral com importação e exportação;
e) Todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Moreira de Sá Barros.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individual do sócio único;
b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e

reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo Exmo. Senhor Pedro Miguel Moreira de Sá Barros, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Segurança Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101759156, uma entidade denominada, Premier Segurança Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tran Van Dat, solteiro, maior de 40 anos de idade, cidadão de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere n.º 833, portador do Passaporte n.º N2061168, emitido a 7 de Março de 2019 e válido até 7 de Março de 2029, pela República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Premier Segurança Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Polana Cimento A, prédio Platinum 5B, Avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio de material de construção;
b) Prestação de serviços de gestão de negócios;
c) Prestação de serviços de segurança a empresas e individuos;
d) Transporte de valores;
e) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por uma quota única, pertecente ao sócio único Tran Van Dat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Tran Van Dat, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade matriculada sob o NUEL 100286084, foi deliberado pelo sócio acedência de 1% da quota do capital social o senhor Mark Stuart Tececklenburg alterando o artigo primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpota a denominação de Ramburg Beef Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Namaacha número oitenta e sete, Complexo Tudor, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais perceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à 100% pertencentes ao sócio Ramburg Holding (Pty) LTD.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

RIO, Limitada

Certifica-se que, para efeitos de publicação, a empresa RIO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Niva-Jeanne Goldetone, Clinton Goldetone

e Sheryl Jeanne McCarthy, está matriculada no livro de matricula das sociedades sob número oitenta e nove, a folhas cinquenta e dois do Livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número oitenta e seis, a folhas cento e trinta e quatro verso, do livro E barra um, está inscrito o pacto social da referida sociedade e tem sua sede no distrito de Massinga, província de Inhambane, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Massinga, provincia de Inhambane.

Dois) Asociedade poderá por deliberação da assembleia geral, tranferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de represetanção social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura mecanizada;
b) Venda e fornecimento de produtos agriculas;
c) Venda de equipamento agrário;
d) Venda e fornecimento de insumos agrários;
e) Consultoria agrária;
f) Manutencao e reparação de equipamento agrario; e
g) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, equivalente a trinta e três por cento do capital, no valor de trinta e três mil meticais, pertencentes a senhora Sheryl Jeanne Mc Carthy;
b) Uma quota, equivalente a trinta e três por cento, no valor de trinta e três mil meticais, pertecentes ao senhor Clinton Goldstone; e
c) Uma outra quota, equivalente trinta e quatro por cento do capital, no valor de trinta e quatro mil meticais, pertencente a senhora Niva-Jeanne Goldetone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas de exercicio e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocadas e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção ou por telefax, com a antecidência mínima de quinze dias.

Três) Considera-se como regularmente convocado o sócio que compareça à reunião ou que tenha assinado o aviso de recepção.

Quarto) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada a formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a senhora Niva-Jeanne Goldetone com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo a sócia gerente podera obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) A gerente podera delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte a qualquer outro sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidoscinco por cento para o fundo de reserva legal até prefazer um quinto do capital social e feitas quaisqueres outras deduções que a assembleia geral delibere, serão ratcados pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como deliberarem em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso nos presentes estatutos, regular-se-a pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, 24 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de seis de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a lavandaria e limpeza; cessão total de quotas e saída de sócia, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Restauração;
b) Bar;
c) Acomodação;
d) Sala de copnferencia;
e) Pastelaria;
f) Lavandaria;
g) Limpeza;
h) Importação de máquinas para hoteis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quota iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a trinta mil meticais, para cada um dos sócios Farizanate Abdul Raimo e José Manuel Ribeiro Marques, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Sóleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748790, uma entidade denominada, Sóleo, Limitada, entre:

Altaf Abdul Satar, casado, natural de Ile Errigo, Mozambique, de nacionalidade malawiana, portador do Passaporte n.º MA881562, de 7 de Junho de 2018 e válido até 6 de Junho de 2028, emitido pela Autoridade de Blantyre, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Wasim Wahid Kassam, casado, natural de Londres, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 538904334, de 28 de Março de 2017 e válido até 28 de Dezembro de 2027, emitido pela Autoridade de HMPO, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sóleo, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Mpadue, cidade de Tete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

a) Processamento de commodities agro, produção de produtos agrícolas;
b) Processamento de produtos alimentares, nomeadamente: a moagem de farinha de trigo, farinha de milho;
c) Fabrico de ração para animais;
d) Produção de sacos plásticos;
e) Comércio a grosso e a retalho dos mesmos produtos;
f) Comércio por grosso e a retalho de cereais, sementes, leguminosas e outras matérias primas agrícolas;
g) Importação, exportação e distribuição – atacado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Altaf Abdul Satar;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wasim Wahid Kassam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral eserão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer

à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios. os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores: Altaf Abdul Satar e Wasim Wahid Kassam.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comercias; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Dois) O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das Partes com um exemplar do mesmo.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Systems Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101696316, uma entidade denominada, Systems Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Macelia Mussuguela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Lugela, província da Zambézia, residente na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Emília Dausse, n.º 269/9, 3.º E, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102176128B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 21 de Julho de 2017.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Systems Soluctions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 269/9, 3.º andar esquerdo, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Montagem de sistemas de redes informaticos;
b) Instalaçoes eléctricas;
c) Sistemas de refrigeração;
d) Sistemas de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, devidamente autorizada pelo sócio e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais. Poderá ainda, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma da única quota, pertencente ao sócio Zacarias Macelia Mussuguela.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Zacarias Macelia Mussuguela

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Tres) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Zacarias Macelia Mussuguela.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

White Rhino Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758672, uma entidade denominada, White Rhino Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 14 de Abril de dois mil e vinte e dois, e nos termos do artigo 86º, conjugado com o n.º 1, do artigo 90º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Shahida Mussá Calú, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AM01748, emitido a 12 de Abril de 2018, e válido até 12 de Abril de 2023, emitido pelo Serviço Nacional de Migração e residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada White Rhino Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Kamba Simango, n.º 432 , bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, com capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000, 00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Exmo. senhora Shahida Mussá Calú, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de marketing e comunicação);
b) Assessoria de administração / assessoria administrativa;
c) Formação de pessoal;
d) Comércio geral com importação e exportação.

Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta de administração, aprovada pelo sócio único.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que foi decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4(quatro) anos sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve contar sempre de documento escrito´, e ser necessário, útil ou conveniente á prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas em relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A White Rhino Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, n.º 432, rés-do-chão, bairro Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria de gestão (prestação de serviços profissionais de consultoria de gestão e outros serviços afins, com especial enfoque nas áreas de *marketing* e comunicação);
b) Assessoria de administração / assessoria administrativa;
c) Formação de pessoal;
d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahida Mussá Calú.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por

incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competência da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a aociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individual do sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;

c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;

d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demostração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de atribuídos, terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pela Exma. senhora Shahida Mussá Calú, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Winron Agri-Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101757668, uma entidade denominada, Winron Agri-Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maxwell Tawanda Mbanje, casado com Ronia Mukwekezeke, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º GN109989, emitido em Harare a 19 de Novembro de 2020 e válido até 18 de Novembro de 2030, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbinen, n.º 18, rés-do-chão;

Caleb Chimuti, casado com Winnet Chimuti, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabweana, portador de Passaporte n.º GN496951 emitido em Harare a 9 de Dezembro de 2021 e válido até 8 de Dezembro de 2031, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbinen, n.º 18, rés-do-chão.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Winron Agri-Investments, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;

b) Prestação de serviços na área de agricultura, cultivar diversos produtos agrícolas em grande escala, agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;

c) Serviços de consultoria no ramo agro-pecuário e de agronegócios;

d) Capacitação e treinamento na agricultura orgânica e actividades de agro-turismo;

e) Processamento industrial, fabricação e comercialização agro-pecuário;

f) Comercialização a grosso e retalho de insumos agrícolas, fertilizantes e pesticidas;

g) Comercialização a grosso e retalho de maquinaria agrícola;

h) Importação e exportação e fornecimento de todos os equipamentos, insumos e implementos agrícolas;

i) Serviços de perfuração de poços, incluindo importação e exportação de todos os tipos de equipamentos de perfuração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Caleb Chimuti, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Maxwell Tawanda Mbanje, detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas, e, mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gerência e representação é reservado ao senhor Caleb Chimuti com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura com plenos poderes para nomear mandatários para representação da sociedade.

Dois) A empresa será representada por Maxwell Tawanda Mbanje em instituicões públicas, privadas, entidades locais, governamentais, ministérios, direcções, conservatórias, cartórios notariais e outras instâncias.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigindo a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Códico Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.